



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.846, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga os prazos contidos no Decreto Municipal nº 4.786, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de apoio à economia local, no âmbito fazendário, em face da pandemia decorrente do novo coronavírus.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade na implementação de medidas emergenciais no atendimento ao público, devido à situação de contingência ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária Municipal, Estadual e Federal.

**CONSIDERANDO**, por fim, que toda e qualquer medida deve ser adotada mediante avaliação quanto à necessidade de o município garantir equilíbrio nas finanças municipais,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica prorrogada a suspensão da cobrança de encargos moratórios (juros e multas) por atraso, no caso de pagamento da cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2021, relativas às inscrições de Imóveis Comerciais efetuados até 31 de Agosto de 2021, desde que não apresentem débitos relativos ao período anterior ao início da Pandemia, considerando a data de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica prorrogada, em caráter excepcional, a data de 31 de Agosto de 2021 para quitação da cota única da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Fica prorrogada para 31 de Agosto de 2021, a validade de todos os Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório, ou não, sem prejuízo da obrigatoriedade das exigências de outros documentos necessários ao funcionamento da empresa.

**Art. 4º** Para a efetuação do pagamento do tributo com as dispensas e prorrogações citadas neste Decreto, o contribuinte deverá acessar o site da SEFAZ



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

([www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br](http://www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br)) e emitir a segunda via do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ou ainda, dirigir-se aos locais de atendimento da SEFAZ, que estiverem atendendo em ambiente presencial, além da possibilidade de enviar solicitações através dos endereços de e-mail informados na página principal do site da Secretaria da Fazenda.

**Art. 6º** As Empresas que se encontravam em situação regular, em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município de Lauro de Freitas, antes de 18 de março de 2020, poderão ter emitida pela SEFAZ, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para fins tributários e fiscais, com validade até 31 de Agosto de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de junho de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais